



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.287 de 25 de março de 2020

Determina a requisição administrativa de serviços e define medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e observado o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

considerando o teor do Decretos nº 32.248, 32.249, 32.256, 32.268, 32.272 e 32.280 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Salvador, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Requisição de serviços

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de serviços de pessoas naturais e jurídicas, incluindo hospedagem em hotéis, motéis e pousadas, essenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 2º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde definir a necessidade de requisição dos serviços na forma do art. 1º deste Decreto, bem como emitir relatório das requisições realizadas, no prazo de 10

(dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 4º A indenização devida pelo Município de Salvador, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Antecipação do pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas

Art. 5º O pagamento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador deverá ser antecipado em pelo menos 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista na tabela de pagamento enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Horário de funcionamento dos mercados e supermercados para idosos

Art. 6º Fica determinado que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, das 7h às 9h, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 27 de março de 2020.

Suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamento públicos abertos localizados em vias públicas

Art. 7º Fica suspensa, pelo prazo de 15 dias a partir de 26 de março de 2020, a exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul

Estabelecimentos que prestam serviço por meio do sistema de delivery

Art. 8º Fica recomendado o atendimento preferencial a idosos aos estabelecimento que prestam serviço por meio do sistema de delivery, enquanto durar o período de emergência decorrente do surto do coronavírus.

Disposições finais

Art. 9º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 32.288 de 25 de março de 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de março de 2020.

Cria o Centro de Operações de Emergências para
resposta ao novo Coronavírus (COE-NCOV).**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**
Chefe de Gabinete do Prefeito**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**
Chefe da Casa Civil**THIAGO MARTINS DANTAS**
Secretário Municipal de Gestão**PAULO GANEM SOUTO**
Secretário Municipal da Fazenda**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**
Secretário Municipal de Ordem Pública**BRUNO OITAVEN BARRAL**
Secretário Municipal da Educação**LEONARDO SILVA PRATES**
Secretário Municipal da Saúde**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação
e Resiliência**FÁBIO RIOS MOTA**
Secretário Municipal de Mobilidade**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**
Secretária Municipal de Promoção Social
e Combate à Pobreza, em exercício**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes
e Lazer**BRUNO SOARES REIS**
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas, em exercício**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**
Secretário Municipal de Comunicação**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**
Secretária Municipal da Reparação**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**
Secretária Municipal de Políticas para As
Mulheres,
Infância e Juventude**MARIA RITA GÓES GARRIDO**
Controladora Geral do MunicípioO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições, com fundamentos na Portaria nº188/GM/MS onde declara Emergência de Saúde
Pública de Importância Nacional e os Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020 onde declara
Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia e na sua Capital até o dia 31/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Operações de Emergências para resposta ao novo
Coronavírus (COE-NCOV).Parágrafo único. O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-
COVID-19) atuará como mecanismo de gestão coordenada da resposta ao enfrentamento do Novo
coronavírus no âmbito municipal, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde
- SMS a gestão do COE-COVID-19.Art. 2º O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19)
terá os seguintes representantes: **MARIA LUCIMAR ALVES DE LIRA ROCHA, ROSA VIRGÍNIA
OLIVEIRA FERNANDES, ADIELMA DO SOCORRO DA SILVA NIZARELLA, ANA PAULA PITANGA
BARBUDA PRATES, HELENA CRISTINA ALVES VIEIRA LIMA e ANDRÉA SALVADOR DE ALMEIDA.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

**SALVADOR**
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL


**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do PrefeitoRua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador

Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito

Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia

Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração

Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias,
sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para
(71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação,
acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156,
atendimento 24h.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de
segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.